

**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES**

**Processo nº 2017/3984**

**Pregão Eletrônico 031/2017**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e reparo dos veículos automotores oficiais das marcas KIA, HONDA, AGRALE, FORD E MERCEDES-BENZ, pertencentes à frota do Tribunal de Justiça de Alagoas, com fornecimento de peças originais (ou com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, conforme ABNT NBR 15296) e acessórios de reposição com padrões de qualidade e garantia, bem como disponha de serviço de guincho para atender na área de Maceió e entorno.

**Referência:** Recurso Administrativo e Contrarrazões.

**Recorrentes:** W.A. CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. EPP e  
CENTRO AUTOMOTIVO MONAM

**Recorridas:** DEL FINO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. e  
REAUTO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS

**DO RELATÓRIO**

Trata-se de recursos administrativos apresentados pelas empresas **CENTRO AUTOMOTIVO MONAM** e **W.A. CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. EPP**, inconformadas com a decisão da Pregoeira que declarou vencedoras as empresas **REAUTO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS** para os Lotes I, IV e V e **DEL FINO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.** para o Lote II, respectivamente, do certame licitatório em análise.

Em síntese, alegam as recorrentes: 1. **CENTRO AUTOMOTIVO MONAM** – alega em suas razões que a recorrida, **REAUTO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS**, lançou sua proposta no sistema eletrônico em momento posterior ao especificado no edital; e 2. **W.A. CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. EPP**, alega em suas razões que a recorrida, **DEL FINO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.**, deverá dispor de equipamentos e instalações suficientes para a execução dos serviços contratados, especificamente no que se refere à revisão e limpeza no sistema de refrigeração, sugerindo a falta de condições de atendimento, pela empresa licitante vencedora, para execução do presente objeto, solicitando a comprovação da aptidão do serviço acima descrito.

Instadas a se manifestarem, as recorridas apresentaram suas contrarrazões tempestivamente, alegando, em síntese: 1. **REAUTO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS** – que sua proposta de preços foi devidamente inserida no site do Banco do Brasil, não existindo nenhuma restrição, tendo sido classificada e regularmente, não havendo impeditivo para sua declaração de vencedora; 2. **DEL FINO CENTRO**

*quell*

**AUTOMOTIVO LTDA.** - que não há fundamentação o recurso apresentado em seu desfavor, bem como que preencheu todos os requisitos para elaboração de proposta e documentos de habilitação, e que presta, atualmente, ao próprio Tribunal de Justiça, os serviços de revisão e limpeza de refrigeração, nos termos do Contrato n.º 47/2013 vigente.

### **DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cumpre salientar que as manifestações de intenção de interposição de recurso foram realizadas tempestivamente pelas recorrentes, ou seja, no prazo de 2 (duas) horas concedido pela pregoeira, após a declaração das empresas **REAUTO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS** e **DEL FINO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.** como vencedoras no certame, conforme dispõe o subitem 10.4 do edital.

Ademais, registre-se que as recorrentes **W.A. CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. EPP** e **CENTRO AUTOMOTIVO MONAM** apresentaram as razões de recurso em 02 de outubro do corrente ano, pessoalmente e via e-mail, respectivamente, observando, assim, o prazo de 3 (três) dias úteis previsto no subitem do edital supramencionado, uma vez que o prazo fora concedido em 29 de setembro (sexta-feira), conforme se verifica no sistema *Licitações-e* do Banco do Brasil. As recorridas apresentaram suas contrarrazões também dentro do prazo estabelecido, no dia 04/10/2017 a empresa e no dia 05/10/2017 a empresa **REAUTO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS**.

Desse modo, conclui-se que, presente, inequivocamente, o requisito de admissibilidade da tempestividade, encontram-se os recursos e contrarrazões aptos à análise de seu mérito, conforme se segue.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

Cumpra observar, a licitação está pautada pelos princípios insculpidos no art. 3º da Lei 8.666/1993<sup>1</sup> e dos que lhe são correlatos. Desse modo, tem como objetivos primordiais: a igualdade de oportunidades entre os interessados em contratar com administração pública e propiciar a seleção da proposta mais vantajosa para o Poder Público.

Após a sessão pública do certame, esta Pregoeira, levando em consideração a previsão editalícia, concedeu prazo para que as empresas arrematantes, *in casu*, as recorridas, encaminhassem os documentos de habilitação e propostas ajustadas. Assim sendo, a solicitação foi devidamente atendida, o qual é possível constatar aviso no sistema *licitações-e* do Banco do Brasil e documentação site do Tribunal de Justiça.

<sup>1</sup> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Após estes considerandos iniciais, trataremos de forma autônoma cada um dos recursos interpostos. Vejamos:

1. Recurso interposto pela empresa CENTRO AUTOMOTIVO MONAM contra a declaração de vencedora da empresa REAUTO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS para os Lotes I, IV e V:

Aduz a recorrente que nos termos do item 5.2 do edital, o período de acolhimento das propostas de preços deu-se a partir do dia 04/09/2017, até as 9h do dia 18/09/2017, tendo a recorrida lançado sua proposta no sistema às 23:00h do dia 19.09.17.

Como deveria ser sabido por todos, a Lei 10.520/02 estabelece as regras gerais para realização da licitação na modalidade pregão, estabelecendo em seu art. 4º, inciso V:

*“V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;”*

Como se verifica do Edital e aviso cadastrado no site do Banco do Brasil, a publicação somente se deu em 05/09/2017, com início do acolhimento das propostas em 06/09/2017, não havendo possibilidade legal de ser o prazo final dia 18/09/2017, como alegado pela recorrente, haja vista que o prazo de 8 (oito) dias úteis somente se encerraria dia 19/09/2017.

Licitação [nº 687048] 

Opções

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                 |                    |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------|
| Cliente                         | TRIBUNAL DE JUSTICA E ORGAOS DO PODER JUDICIARIO / (1) TRIBUNAL DE JUSTICA DE ALAGOAS                                                                                                                                                                                      |                                 |                    |
| Pregoeiro                       | JULIANA CAMPOS WANDERLEY PADILHA                                                                                                                                                                                                                                           |                                 |                    |
| Resumo da licitação             | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE VEÍCULOS OFICIAIS DAS MARCAS KIA, HONDA, AGRALE, FORD E MERCEDES-BENZ, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS OU SIMILARES, COM ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, BEM COMO SERVIÇO DE GUINCHO PARA ATENDER NA ÁREA DE MACEIÓ E ENTORNO. |                                 |                    |
| Edital                          | 031/2017                                                                                                                                                                                                                                                                   | Processo                        | 2017.3984          |
| Modalidade/tipo                 | Pregão                                                                                                                                                                                                                                                                     | Tipo                            | Menor preço        |
| Participação do fornecedor      | Ampla                                                                                                                                                                                                                                                                      | Prazo para impugnação até       | 2 dia(s)           |
| Situação da licitação           | Publicada                                                                                                                                                                                                                                                                  | Data de publicação              | 05/09/2017         |
| Início acolhimento de propostas | 06/09/2017-08:00                                                                                                                                                                                                                                                           | Limite acolhimento de propostas | 20/09/2017-09:00   |
| Abertura das propostas          | 20/09/2017-09:00                                                                                                                                                                                                                                                           | Data e a hora da disputa        | 20/09/2017-10:00   |
| Idioma da licitação             | Português                                                                                                                                                                                                                                                                  | Moeda da licitação              | (R\$) Real         |
| Abrangência da disputa          | Nacional                                                                                                                                                                                                                                                                   | Moeda da proposta               | Moeda da licitação |
| Forma de condução               | Eletrônico                                                                                                                                                                                                                                                                 | Equalização ICMS                | Não                |
| Tipo de encerramento da disputa | Randômico                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                 |                    |

*que*

|                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                          |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| OBJETO                                                                           | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE VEÍCULOS OFICIAIS DAS MARCAS KIA, HONDA, AGRALE, FORD E MERCEDES-BENZ, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS OU SIMILARES, COM ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, BEM COMO SERVIÇO DE GUINCHO PARA ATENDER NA ÁREA DE MACEIÓ E ENTORNO. |                          |
| SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                          |
| Abertura das Propostas<br>Data: 20/09/2017<br>Horário: 09h (horário de Brasília) | Sessão de Lances<br>Data: 20/09/2017<br>Horário: 10h (horário de Brasília)                                                                                                                                                                                                 |                          |
| Endereço Eletrônico: <a href="http://www.bb.com.br">www.bb.com.br</a>            |                                                                                                                                                                                                                                                                            | Registrado sob nº 687048 |

Pois bem, tendo sido publicado somente em 05/09/2017, como poderia o acolhimento das propostas se dar a partir de 04/09/2017, data pretérita, conforme alegado? Resta clara a impossibilidade do prazo indicado pela empresa recorrente, depreendendo-se das informações postas que nada mais houve que um erro material no edital, de digitação, que poderia ter sido arguido em momento oportuno via impugnação, o que não foi feito. Vejamos:

***“Erro material:***

*É o chamado erro de fácil constatação, perceptível à primeira vista, a olhos nu. Não carece de maior exame para detectar que há um flagrante desacordo entre a vontade e o que de fato foi expressado no documento. Não há necessidade de recorrer a interpretação de conceito, estudo ou exame mais acurado para detectar esse erro; ele é percebido por qualquer pessoa. É o erro “grosseiro”, manifesto, que não deve viciar o documento. Nesse caso repara-se o erro material.” In <http://www.portaldelicitacao.com.br/site/artigos/o-erro-formal-e-o-erro-material-no-procedimento-licitatorio/>, acessado em 06.10.2017.*

***DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. ERRO MATERIAL NA PROPOSTA. IRRELEVÂNCIA. O ERRO MATERIAL CONSTANTE DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, FACILMENTE CONSTATÁVEL, NÃO É ÓBICE À CLASSIFICAÇÃO DA MESMA.*** (TJDFT 5043398 DF, Relator: ANGELO PASSARELI, Data de Julgamento: 18/11/1999, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 09/02/2000 Pág. : 17)

As propostas das empresas interessadas são cadastradas e inseridas de forma eletrônica no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), do Banco do Brasil, que somente atende ao comando de inclusão de propostas dentro do prazo legal previsto, tornando indisponível a inclusão ultrapassado o prazo estabelecido, não havendo como cadastrar propostas de forma intempestiva em seu sistema, o que, por si só, já tornaria sem efeito a alegação da recorrente.

Ademais, quando do cadastro, pela pregoeira, das datas de início e término do acolhimento das propostas no site em questão, existe a impossibilidade técnica de agendar prazo inferior ao mínimo legal, 8 (oito) dias úteis, já como uma forma de se garantir o

*que*

cumprimento do art. 4º, inciso V, da Lei n.º 10.520/02.

Além disso, acatar os argumentos da recorrente seria ir de encontro ao dispositivo legal que estabelece o prazo mínimo para apresentação das propostas, bem como seria uma flagrante afronta aos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, bem como da Supremacia do Interesse Público em detrimento do privado.

Esse último princípio não pode ser afastado, no presente caso, sob a alegação de que malferiria o princípio da isonomia entre licitantes. Isso porque não se está falando em aceitação de proposta de preços intempestiva, por uma licitante, negando-se esse benefício à outra, mas apenas de correção de erro material, no edital, que não impactou na realização do certame.

Ademais, diante de aparente conflito, não haveria que se mitigar o atendimento do melhor interesse da Administração, que, com a ampliação da competitividade, obteria proposta mais vantajosa, razão pela qual entendemos que não prospera a alegação da recorrente.

**2. Recurso interposto pela empresa W.A. CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. EPP contra a declaração de vencedora da empresa DEL FINO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. para o Lote II:**

Observa-se da proposta de preços da recorrida o atendimento dos requisitos do item 7.1.3 e Anexo I do Edital, onde foi colacionado:

*“Constituem-se incluídas na proposta todas as despesas necessárias e aquelas correspondentes com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales- transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a nosso exclusivo cargo.” Grifo nosso.*

Assim, temos o atendimento integral das condições editalícias, não havendo que se supor que a empresa não poderá executar algum serviço descrito no Item 15, que traz a relação dos serviços a serem executados, havendo, inclusive, Atestado de Capacidade Técnica demonstrando que a licitante vencedora já prestou serviço similar a este Tribunal de Justiça, não havendo quaisquer queixa ou mácula na sua prestação, vejamos:

*“ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A EMPRESA DEL FINO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 02.567178/0001-44, presta serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e material de consumo necessário, originais e genuínos, em 51(CINQUENTA E UM) veículos automotores pertencentes a esse tribunal, apresentando aptidão no desempenho das atividades pertinentes, capacidade técnica, bom atendimento e cumprimentos dos prazos acordados.”*



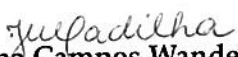
Cumpre-nos esclarecer, todavia, que na hipótese de descumprimento contratual pela empresa licitante vencedora, haverá apuração e penalização contratual, nos termos do Item 20 do Edital, combinado com o a Cláusula Décima Primeira do Contrato a ser firmado, que tratam das penalidades. Contudo, tudo em seu tempo adequado, que será após o início da prestação dos serviços, pela empresa a ser contratada.

Desta forma, não há razão de fato ou de direito que ampare os argumentos da recorrente, que trouxe suposições a uma situação em que somente se apuram atos ou fatos em concreto.

## DA DECISÃO

Pelo exposto, mantenho a decisão que declarou vencedoras no certame as empresas **REAUTO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS para os Lotes I, IV e V e DEL FINO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. para o Lote II**, motivo pelo qual submeto a presente manifestação à apreciação da autoridade superior, em conformidade com o art. 11, inciso XX, anexo I, do Decreto estadual nº. 1.424/2003.

Maceió, 09 de outubro de 2017.

  
**Juliana Campos Wanderley Padilha**  
Pregoeira